MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 18216/2008

O Decreto-Lei n.º 504/80, de 20 de Outubro, que regulamenta o exercício da actividade da apanha de espécies marinhas vegetais, estabelece, no seu artigo 6.º, que o número de apanhadores/mergulhadores, bem como o número de embarcações autorizadas em cada zona de apanha serão anualmente fixados por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 504/80, de 20 de Outubro, e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do despacho n.º 5834/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, determino o seguinte:

1 — O número máximo de apanhadores/mergulhadores e de embarcações autorizadas a exercer a actividade de apanha de plantas marinhas, na safra de 2008, em cada uma das zonas previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 504/80, de 20 de Outubro, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — A título excepcional, poderão ser autorizadas, por despacho do director-geral das Pescas e Aquicultura (DGPA), a operar e descarregar algas na zona 3 as embarcações autorizadas para a zona 4 até ao limite de 10 embarcações, desde que as mesmas tenham, no ano anterior, obtido idêntica autorização e operado comprovadamente nesta zona, e desde que o número total de embarcações a exercerem actividade na zona 3, na sua totalidade, não exceda as 28, nem o número de mergulhadores/apanhadores envolvidos na respectiva operação seja superior a 104.

3 — Os manifestos de apanha por maré deverão ser enviados à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura até ao dia 15 de cada mês, com referência ao mês anterior.

4 — A apanha de algas agarófitas (*Gelidium sesquipedale*) deve ser efectuada sem lesão do sistema rizoidal de fixação e do substrato rochoso.

5 — As condições de segurança e operação das embarcações, assim como dos apanhadores/mergulhadores, deverão satisfazer os requisitos da legislação em vigor, designadamente o Decreto n.º 48 008, de 27 de Outubro de 1967.

6 — O número de embarcações e apanhadores/mergulhadores autorizados nos termos do presente despacho mantém-se para os anos subsequentes a 2008 enquanto não forem fixados outros limites, por novo despacho, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 504/80, de 20 de Outubro.

18 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Zonas de apanha	Embarcações	Mergulhadores, semi-autónomos (*narguilé*)	Mergulhadores autónomos (garrafas)
1 — De Caminha até norte da Estela	2	10	2
2 — Do sul da Estela a norte do rio Mondego	2	10	2
3 — Do sul do rio Mondego até a norte da Foz do Arelho	18	98	5
4 — Do sul da Foz do Arelho até a norte do Cabo da Roca	(*a*) 19	74	5
5 — Do sul do Cabo da Roca até a norte do Cabo de Sines	12	57	2
6 — Do sul do Cabo de Sines até à foz do rio Guadiana	12	48	4

(*a*) Estando contingentadas 19 embarcações para esta zona, poderão, a título excepcional, laborar na zona de apanha n.º 3 10 embarcações, desde que tenham, no ano anterior, obtido idêntica autorização.

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 18217/2008

Por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, datado de 2008-05-14, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva, na sequência de processo disciplinar instaurado por despachos do Director Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, datados de 2007/05/18 e 2007/08/07 a Filomena da Conceição Leitão Ramalho dos Santos Correia, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo, da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

Cumpridas as diligências para notificação da arguida, não foi possível contactá-la, pelo que, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, do estatuto disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, se faz pública a decisão a que supra se faz referência.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

25 de Maio de 2008. — O Director Regional, *João Filipe Chaveiro Libório.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 18218/2008

Considerando que pelo despacho n.º 1326/2008, de 10 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, a 11 de Janeiro de 2008, foi nomeado, para um mandato de três anos, vogal do conselho directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. (INAC), o Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva;

Considerando a proposta formulada pelo presidente do conselho directivo do INAC de «nomeação do vogal do conselho directivo do INAC, I. P., o Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva, para vice-presidente do Instituto»;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei Orgânica do INAC «um dos vogais pode, sob proposta do presidente e por despacho do ministro da tutela, assumir a função de vice-presidente»:

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, decido:

1 — Designar vice-presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., o Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

25 de Junho de 2008. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

Despacho n.º 18219/2008

Nos termos do disposto nos artigos 50.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e no despacho n.º 13 998/2008, de 9 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 20 de Maio de 2008, conjugado com as disposições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT), com a faculdade de subdelegação, no todo ou em parte, em conformidade com as disposições legais respectivas, as seguintes competências:

1 — Relativamente aos projectos de financiamento aprovados no âmbito do Programa Operacional do Ambiente, do Programa Operacional de Acessibilidades e Transportes e do Fundo de Coesão II (Transportes e Ambiente), do Programa Operacional Saúde XXI e do Programa Operacional da Cultural:

a) Outorgar os contratos de financiamento e emissão dos termos de aceitação em que se consubstancia a concessão dos financiamentos após a competente homologação;

b) Aprovar alterações aos pedidos de financiamento que consubstanciam uma redução de investimentos, uma alteração inter-rubricas ou reprogramação temporal sem aumento de investimento, sem sujeição a homologação ministerial.

2 — No âmbito da gestão geral e orçamental e da realização de despesas:

a) Realizar todos os actos necessários à regular e plena execução do Programa Operacional do Ambiente, do Programa Operacional de Acessibilidades e Transportes e do Fundo de Coesão II (Transportes e Ambiente), do Programa Operacional Saúde XXI e do Programa Operacional da Cultural;

b) Gerir os meios financeiros e equipamentos afectos aos elementos da autoridade de gestão, nos limites fixados por lei;

c) Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;

d) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 99 759,58;

e) Decidir sobre o procedimento a adoptar, até ao limite fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

f) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante referido nas alíneas anteriores.

3 — As competências delegadas nos termos dos números anteriores devem ser exercidas sem prejuízo da responsabilidade política pelo encerramento do Programa Operacional do Ambiente, do Programa Operacional de Acessibilidades e Transportes e do Fundo de Coesão II (Transportes e Ambiente), do Programa Operacional Saúde XXI e do Programa Operacional da Cultural, que se mantém, respectivamente, a cargo do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da Ministra da Saúde e do Ministro da Cultura, nos termos dos despachos de transição das autoridades de gestão dos referidos programas operacionais sectoriais a favor da autoridade de gestão do POVT, oportunamente outorgados ao abrigo do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril.

4 — No âmbito da gestão dos recursos humanos, as legalmente atribuídas aos cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública, nomeadamente:

a) Praticar os actos resultantes da caducidade ou revogação dos contratos de pessoal;

b) Justificar ou injustificar faltas;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e complementar, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e de exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo processamento;

f) Praticar os actos relativos ao regime da segurança social.

5 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pela autoridade de gestão do POVT, a partir de 12 de Maio de 2008.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2008, salvo quanto às competências relativas ao Programa Operacional Saúde XXI, que só se consideram delegadas a partir de 1 de Agosto de 2008.

30 de Junho de 2008. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 18220/2008

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 7 de Fevereiro de 2008, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da SCUT Costa da Prata — IC 1 — lanço Angeja (IP 5)-Maceda — sublanço Angeja (IP 5)-Estarreja (nó do IP 5 ao quilómetro 1 + 200) — aditamento n.º 1, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 26680/2007 (2ª série), de 10 de Outubro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da SCUT Costa da Prata — IC 1 — lanço Angeja (IP 5)-Maceda — sublanço Angeja (IP 5)-Estarreja (nó do IP 5 ao quilómetro 1 + 200) — aditamento n.º 1, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

25 de Junho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

Mapa identificativo das parcelas a expropriar — IC 1 Angeja (IP 5) — Maceda
Sublanço Angeja (IP 5) – Estarreja (nó do IP 5) ao quilómetro 1+200) – Aditamento n.º 1

Número da parcela	Nome e moradas dos expropriados	Identificação do prédio					Natureza das parcelas	Áreas e quant.
		Concelho	N.º matriz e freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		
			Rústica	Urbana				
38A	Armando Rodrigues Cruz, Travessa do Cabeço — Angeja, 3850-000 Albergaria-a-Velha.	Albergaria	2544 Angeja		3451/ 950213	Norte: Herds de Américo Nogueira Souto Sul: Caminho Nascente: Cândido da Silva Valente Poente: Evaristo dos Santos Abreu	Terreno Benfeitorias	114 m^2 vg
40A	Abílio Fernandes Silva Valente e Lídia Rodrigues da Silva Pinho, Angeja — Rua dos Outeiros, 3850-000 Albergaria-a-Velha. Ângelo Dias Marques e Palmira Ferreira da Silva Valente, Bairro da Feira Nova — Angeja, 3850-000 Albergaria-a-Velha.	Albergaria	2555 Angeja		1719	Norte: Caminho Sul: Augusto Nunes Nogueira Nascente: Herds de João das Neves Poente: Manuel Nunes Alves	Terreno	415 m^2
41A	Ângelo Dias Marques e Palmira Ferreira da Silva Valente, Bairro da Feira Nova — Angeja, 3850-000 Albergaria-a-Velha. Abílio Fernandes Silva Valente e Lídia Rodrigues da Silva Pinho, Angeja — Rua dos Outeiros, 3850-000 Albergaria-a-Velha.	Albergaria	2555 Angeja		1719	Norte: Caminho Sul: Augusto Nunes Nogueira Nascente: Herdeiros de João das Neves Poente: Manuel Nunes Alves	Terreno	773 m^2